



ATA N.º 187/XIV

Teve lugar no dia 24 de fevereiro de dois mil e quinze, a reunião número cento e oitenta e sete da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro, Fernando Costa Soares.-----

Compareceram, ainda, à reunião os Senhores Drs. Jorge Miguéis, Francisco José Martins, João Almeida, Domingos Soares Farinho e João Azevedo.-----

A reunião teve início pelas 11 horas e 20 minutos e foi secretariada por mim, Paulo Madeira, Secretário da Comissão.-----

**1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

**2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

**2.1 - Aprovação da ata da reunião n.º 186/XIV, de 17 de janeiro**

A Comissão aprovou, com a abstenção do Senhor Dr. João Almeida, a ata da reunião n.º 186/XIV, de 17 de janeiro, cuja cópia consta em anexo à presente ata.

**2.2 - Caderno de apoio no âmbito da eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira – 29 de março de 2015**

A Comissão aprovou, por maioria dos Membros presentes e com a abstenção do Senhor Dr. Francisco José Martins, o caderno de apoio no âmbito da eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira – 29 de março de 2015, cuja cópia consta em anexo, procedendo-se à sua produção e divulgação no sítio oficial da CNE na *Internet* e junto das candidaturas, órgãos e agentes da administração eleitoral, comunicação social e demais interessados.-----

**2.3 - Caderno de Esclarecimentos do “Dia da Eleição” Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira – 29 de março de 2015**

A Comissão quanto à questão da substituição dos membros de mesa faltosos tomou a seguinte deliberação:



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*“Na secção relativa a substituição de membros de mesa faltosos deve constar o seguinte:*

*“Depois de constituída a mesa, esta não pode ser alterada, salvo em caso de força maior (ausência ou impedimento de membros que impeçam o seu funcionamento por prazo não razoável), competindo ao presidente da mesa substituí-los por qualquer eleitor pertencente à assembleia de voto, mediante acordo da maioria dos restantes membros da mesa e dos delegados presentes, de preferência por eleitor afeto à área da candidatura correspondente ao do membro faltoso.*

*Da alteração e dos seus fundamentos é dada conta em edital, afixado à porta do edifício em que estiver reunida a assembleia de voto. (n.º 1 do artigo 52.º da LEALRAM e n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º, conjugados com o n.º 1 do art.º 2.º, da Lei n.º 22/99, de 21 de abril).*

*Se esgotada esta solução for impossível a nomeação, o presidente da junta de freguesia substitui o membro de mesa faltoso por qualquer eleitor pertencente à bolsa de agentes eleitorais.”*

*Este entendimento deve-se ao facto de a LEALRAM prescrever concretamente a forma de substituição caso a mesa se não possa constituir até às 9 horas diferente da Lei n.º 22/99, prevalecendo sobre esta a Lei Eleitoral.*

*A LEALRAM não prescreve, porém, nenhuma solução para a recomposição da mesa já depois da sua constituição, mas mantém os princípios da propositura ou nomeação com acordo de membros de mesa pelas candidaturas e da autorrecomposição da mesa.*

*A Lei da Bolsa de Eleitores detalha um procedimento, mas sempre subordinado ao princípio de que as regras a aplicar são as de cada lei eleitoral. Nesse procedimento, certamente por lapso, o presidente da mesa é confinado a nomear agentes eleitorais inscritos na bolsa que não conhece nem gere e, do mesmo passo, a bolsa passa de instrumento supletivo a primordial e o princípio da intervenção das candidaturas é secundarizado. Entende-se, assim, que o sistema resultante da leitura literal da Lei 22/99 afronta princípios e tradições arraigadas e contende com o curso célere e sem sobressaltos do processo eleitoral, mormente no dia e local da votação.*

*Uma leitura consentânea com o bom andamento do processo e as tradições de eficácia comprovada, com proteção adequada dos princípios que garantem a transparência das operações eleitorais obriga a que se reconheça a solução que não limita o poder de*



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*Pu.*

*nomeação do presidente da mesa a agentes leitorais, não só porque não gere nem conhece a bolsa, mas sobretudo porque, como é de uso, designa-se o primeiro eleitor disponível que mereça consenso, muitas vezes o que está na própria sala, para que não haja interrupção nas operações que, aliás, pode determinar a nulidade da votação.*

*Tal como no normal processo de designação dos membros de mesa que anteriormente terá decorrido, a lei confere ao presidente de câmara o poder de designar membros de mesa por escolha sua, em última instância, também, no dia da eleição e por razões de proximidade, deve um papel equiparado ser reservado ao presidente da junta.”-----*

Assim, a Comissão aprovou o caderno de esclarecimentos do “Dia da Eleição” Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira – 29 de março de 2015, cuja cópia consta em anexo, procedendo-se à sua produção e divulgação no sítio oficial da CNE na *Internet*, devendo o mesmo ser remetido juntamente com os demais elementos às mesas das assembleias de voto para estarem disponíveis no dia da eleição.-----

### **2.4 - Pedido de apoio da Associação Cap Magellan relativo à campanha “Eleições portuguesas - Eu voto”**

A Comissão analisou o pedido de apoio da Associação Cap Magellan relativo à campanha “Eleições portuguesas - Eu voto”, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por maioria dos Membros presentes com a abstenção do Senhor Dr. João Azevedo, conceder um apoio financeiro de cinco mil euros, o que se afigura ser a verba possível de acordo com os recursos financeiros disponíveis em sede de orçamento da CNE de 2015.-----

O apoio agora concedido é-o no pressuposto que o mesmo se destina ao ciclo eleitoral que abrange a eleição para a Assembleia da República e para o Presidente da República que se realizam em 2015 e 2016.-----

E nada mais havendo a tratar, foi dada a reunião por encerrada pelas 12 horas e 50 minutos.-----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente da CNE, Juiz Conselheiro Fernando Costa Soares, e por mim, Secretário da Comissão.-----

**O Presidente da Comissão**

**Fernando Costa Soares**

**O Secretário da Comissão**

**Paulo Madeira**